



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## LEI Nº 01/2018

**“DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que me são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, através de cartões eletrônicos magnéticos de débito, gêneros alimentícios de primeira necessidade aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Inclui-se nas categorias de servidores a serem beneficiados os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como estende-se, ainda, aos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - A doação descrita no art. 1º é instituída em caráter precário e unilateral, não integrando o vencimento ou salário dos servidores beneficiados, podendo ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da administração.

**Art. 3º** - Não terá direito ao benefício estabelecido nesta lei o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

- I. sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- II. vier a faltar no serviço sem a devida justificativa, por meio de comprovantes legais.
- III. Os servidores que apresentarem mais de 03(três) atestados conforme a lei Municipal nº 56/2017 determina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

**Art. 4º** - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de fevereiro de 2018.

  
**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

  
Aline Lellis Devecchi Menis  
Escrit. Exp. Administrativo

